

MBdoBrasil

AO

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 - PROCESSO Nº 27092019/--2

A **M.B. COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 97.369.128/0001-69, com endereço na Av. Julio Cesar , 3426, Belém – PA, inscrito no pregão em referência, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente e tempestivamente, apresentar **Recurso** quanto a classificação da empresa **Phenix Hospitalar Ltda.** no **ITEM 4** deste certame, pelos motivos que seguem:

O virtual vencedor ofertou o equipamento lcounter3D o qual não atende ao solicitado nos seguintes itens como comprovado pelo manual disponível na Anvisa:

[http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[40122-1-19247\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[40122-1-19247].PDF)

1. **“Análise de 26 parâmetros”**: o licitante ofereceu equipamento de apenas 19 parâmetros apenas, que sequer faz a diferencial das células brancas, muito abaixo do solicitado no edital e das necessidades especificadas. Consequentemente, não atendendo a maioria dos parâmetros solicitados em especial a diferencial dos Granulócitos. (Pagina 4).
2. **“Combinando Citoquímica, Impedancia e Citometria de Fluxo como princípios de medida. Distribuição das amostras por MDSS”**.O equipamento ofertado não apresenta a combinação de tecnologias solicitadas, em especial a distribuição das amostras por MDSS. (Pag. 8 a 10)

É importante citar que o recorrente teve a oportunidade de instruir **IMPUGNAÇÃO** aos termos de edital e expor seu ponto de vista a esta estimada comissão, e, quando não o fez **ACATOU** todos os termos deste edital, inclusive sua especificação técnica, estando ciente das penalidades por participar fora das especificações.

Para levar a efeito nossa assertiva, convidamos a Vossa Senhoria a observar o que diz o art. 48 da lei nº 8666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

.....”



M.B Comércio de Material Hospitalar LTDA.
Av. Júlio César, nº 3426 – Val-de-Cans– CEP: 66617-420 – Belém – Pará
C.N.P.J./ (MF): 97.369.128/0001-69 Insc. Est.: 15.185.934-5 Insc Mun.: 130.590-2
Fone/Fax: (91) 4005-8000 – E-mail: contato@mbdobrasil.com.br

mbf



MBdoBrasil

Assim, constatado o descumprimento dos dispostos no edital, não havendo a recorrente como prosperar na entrega do requerido no edital, solicitamos:

a – Que seja **Desclassificada** a licitante **Phenix Hospitalar Ltda.** no **ITEM 4**, por descumprimento a letra do ato convocatório

b – Que seja **Classificada** a **M.B. Com. Mat. Hospitalar Ltda** como vencedora do item em questão.

c – Na eventualidade de entendimento diferente e eventual classificação da empresa **Phenix Hospitalar Ltda.** no **ITEM 4**, que o processo seja encaminhado ao entidade superiora para análise.

Nestes Termos

P. E. Deferimento.

Belém, 12 de Março de 2.020,

M.B. COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: Nº 97.369.128/0001-69

Márcia Mesquita Baesso

Sócio-Gerente

M.B. Com. Mat. Hospitalar Ltda.

Marcia Mesquita Baesso

Sócia-Gerente

RG-24709503-5 – CPF-176.417.988-96

M.B Comércio de Material Hospitalar LTDA.

Av. Júlio César, nº 3426 – Val-de-Cans– CEP: 66617-420 – Belém – Pará

C.N.P.J./ (MF): 97.369.128/0001-69 Insc. Est.: 15.185.934-5 Insc Mun.: 130.590-2

Fone/Fax: (91) 4005-8000 – E-mail: contato@mbdobrasil.com.br



cpl tracuateua <cpltracuateua18@gmail.com>

Pregao 004/2020

1 mensagem

cpl tracuateua <cpltracuateua18@gmail.com>

16 de março de 2020 10:15

Para: Phenix Hospitalar <phenixhospitalar@yahoo.com.br>

Estamos encaminhando recurso da empresa MB Comercio de Materiais Hospitalar Ltda para a empresa Phenix. Comunicamos que a empresa Phenix tem 3 dias uteis para apresentar Contra razão.

Atenciosamente CPL

**MB recurso.pdf**

121K



DISTRIBUIDORA PHENIX HOSPITALAR

PHENIX HOSPITALAR LTDA-EPP
CNPJ: 07.851.653/0001-23 INSC. EST: 15.273.604-2
PASS: ÁLVARO ADOLFO, Nº 108 – PEDREIRA
BELÉM/PA - CEP: 66.085-030
TEL/FAX: (91) 3266-8571

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N 22/2019-CPL-PMT
PROCESSO LICITATÓRIO: 27092019-2

A Phenix Hospitalar LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 07.851.653/0001-23, no endereço Passagem Álvaro Adolfo Nº 108, Bairro: Pedreira, Cep: 66085-030 vem respeitosamente informar que o Item 04, ANALIZADOR AUTOMÁTICO ofertado por nossa empresa possui 20 parâmetros, conforme folder em anexo. Informamos ainda que tal equipamento será instalado, com treinamento para seu pessoal de forma gratuita.

Certo de sua atenção,

JOSÉ RIBAMAR SILVA FERREIRA
CPF: 489.221.103-68

Analizador Hematológico



iCounter 3D

- 20 parâmetros.
- 100 análises por hora.
- 100% desenvolvido e fabricado no Brasil.



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27092019-2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA, no exercício das suas atribuições regimentais designado pelo Decreto nº 016/2020, de 05/02/2020, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do documento recebido e protocolado na recepção da Prefeitura Municipal de Tracuateua às 10h13min do dia 13 de março do corrente ano, com anexo de pedido de Recurso Administrativo interposto pela empresa “M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ nº 97.369.128/0001-69”, contra a licitante PHENIX HOSPITALAR LTDA, que foi declarada vencedora do item “4” em relação ao julgamento do Item 4 (quatro) na fase de lance do processo licitatório supra citado.

DOS FATOS

A PROPOSTA (onde pede a Especificação detalhada e clara do objeto ora pretendido) grifo. A exigência de tais informações contidas no Termo de Referência esta de acordo com a proposta da Emenda Parlamentar conforme cópia nos autos do processo licitatório. A recorrente pede a desclassificação deste item da licitante PHENIX HOSPITALAR LTDA classificada com o menor valor, pois a mesma cotou o item com a marca “ICOUNTER3D”, marca do objeto cotado na proposta de empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA não atendeu as especificações exigidas e contidas no TR do pregão presencial nº 004-2020. A pois o recebimento do recurso o Pregoeiro encaminhou no dia 16 de março do ano corrente as 10h15min via correio eletrônico cópia do recurso na íntegra para a empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA, para que a mesma usufruísse dos seu direito legal de contrarrazão, e aberto o prazo de 3 (três) dias para a mesma se manifestar sobre os fatos apresentado aqui, no mesmo dia às 16h17min via correio eletrônico (e-mail) a empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA apresenta dois documentos em anexo ao email, um conforme nomeação do arquivo com “DOC. DEFESA” e o segundo nomeado “FOLDER ITEM-4”. O pregoeiro ao analisar os documentos ora recebidos constatou que realmente a marca cotada pela licitante declarada vencedora no item “4” esta fora da especificação do objeto licitado. Diante da necessidade e da complexidade de jogar com transparência e legalidade o Pregoeiro junto com o Presidente a Comissão Permanente de Licitação solicitaram parecer Técnico do Biomédico o Dr. CARLOS FALKES SOUSA da Secretária Municipal de Saúde sobre a exigência detalhada do objeto, que em seu parecer conclui que não será possível a aceitação do produto cotado pela empresa phenix hospitalar ltda por não atender e tal pouco suprir a necessidade da Secretaria de Saúde e destaca que “item 4 - **ANALIZADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA:**

Especificação Técnica

Análise de 26 parâmetros; Contagem total de leucócitos, Contagem total de eritrócitos, Leitura espectrofométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina), Determinação hematócrito, Determinação de volume corpuscular médio, Determinação da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação da Concentração da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação do Índice de Anisocitose, Contagem



total de plaquetas, Determinação do volume plaquetário médio, Determinação de plaquetócrito, Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas, Contagem de linfócitos (valor absoluto), Contagem de linfócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor absoluto), Contagem de neutrófilos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor relativo), Contagem de eosinófilos (valor absoluto), Contagem de eosinófilos (valor relativo), Contagem de basófilos (valor absoluto), Contagem de basófilos (valor relativo), Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto), Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo), Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto); Contagem de grandes células imaturas valor relativo). Sistema: Combinando, Citoquímica, Impedância e Citometria de Fluxo como princípios de medida. Distribuição das amostras pela Tecnologia MDSS. Dosagem de hemoglobina: método fotométrico. Capacidade mínima 60 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de 30µl em modo CBC ou 53µl em modo 5 DIFF. Limpeza automática da agulha de aspiração. Seleção de histogramas para 12 ou 26 parâmetros. Procedimento de limpeza e calibração totalmente automáticas. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial. Limites de pacientes programáveis. Alarmes patológicos série vermelha série branca e plaquetas. Alarmes para falhas de contagem. Acompanha impressora. Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz. Leitor de código de barras. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.” , é o que atende aos serviços pretendidos oferecer aos Municípios de Tracuateua.

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Conforme itens 115 do termo convocatório do Pregão Presencial em epígrafe, a licitante fez uso do direito que lhe é previsto na Lei vigente no País. Manifestando a intenção de recurso, com fundamentos na Lei 8.666/93 e Art. 26, Decreto nº 5.450/05, a empresa protocolou pedido de Recurso Administrativo TEMPESTIVO, dentro do prazo estipulado no edital e ata de sessão.

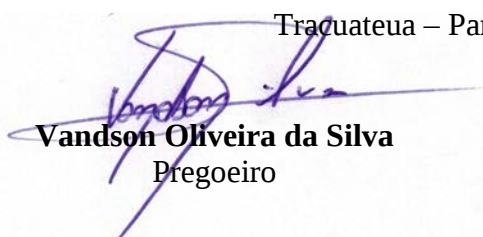
É importante salientar que a RECORRENTE esta classificada em segundo lugar para o item e que a marca constante em sua proposta de preço atende todas as especificações exigidas no termo de referência. No que rege o item 48 e 49 subitens 49.1 do termo convocatório serão desclassificadas as propostas que atenderem as especificações contidas nas peças deste processo licitatório Edital e Termo de Referência e demais anexos. DO DIREITO DE PETIÇÃO a empresa requerente de tal ato fez a manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer de acordo com itens 69, 71 e 72 do instrumento convocatório e o protocolou seu pedido de Recurso Administrativo na sede da Prefeitura Municipal de Tracuateua, sendo o considerado aceito o referido documento.

DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, FICA DECIDIDO PELO DEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ nº 97.369.128/0001-69, por ter legalidade e tempestivo, acatando, no mérito os termos do Edital 004/2020.

Atenciosamente,

Tracuateua – Pará, em 20 de Março de 2020.



Vandson Oliveira da Silva
Pregoeiro